



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Procurador Thiago Martins Guterres, e o **MUNICÍPIO DE NATAL**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Eduardo Nunes Alves, pelo Vice-Prefeito, Senhor Álvaro Costa Dias; pelo Procurador-Geral do Município, Senhor Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim; pelo Controlador-Geral do Município, Senhor José Dionísio Gomes; pelo Secretário Municipal de Governo, Senhor Homero Grec Cruz Sá; pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Adamires França; e, ainda, pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, Senhor Thiago Costa Marreiros.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte pelos artigos 56 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 464, de 5 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), em seu art. 122, estabelece que o Ministério Público poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão para adequar atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades controladas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

aos padrões de regularidade, instrumento que deverá ser submetido à homologação pela Câmara respectiva e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/RN;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal realizar todos os procedimentos que se encontrem ao seu alcance para viabilizar o cumprimento integral do arcabouço constitucional e legal em vigor;

CONSIDERANDO que, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal, publicado em 30 de maio de 2017 no Diário Oficial do Município do Natal-RN, o percentual da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Natal em relação à Receita Corrente Líquida está em 54,96%, portanto, acima do limite máximo de 54% estabelecido na alínea *b*, do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que quando a despesa com pessoal excede a 95% do limite máximo, fica vedado o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores na área de educação, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas do Município de Natal vem dificultando o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas, exigindo da Prefeitura Municipal medidas inadiáveis que visem à redução de despesas e aumento de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade dos fundos de previdência, com a manutenção do atual regime de segregação das massas, e de uma nova reforma que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores do Município de Natal;

CONSIDERANDO a Decisão nº. 07/2017 e o Acórdão nº. 127/2017 (Processo de Contas nº 5620/2017 – TCE/RN), que determinaram à Prefeitura Municipal a devolução ao Fundo Capitalizado de Previdência – FUNCAPRE, da quantia de R\$ 15.819.000,00 (quinze milhões e oitocentos e dezenove mil reais) indevidamente sacada, em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no art. 122, da Lei Complementar nº 464/2012, bem como no art. 351 e seguintes da Resolução nº 009/2012-TCE/RN, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto:

1. A adequação dos atos e procedimentos do Poder Executivo Municipal aos padrões de regularidade, especialmente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas gerais que disciplinam os regimes próprios de previdência dos servidores públicos;
2. A efetivação de medidas de ajuste fiscal que visem ao equilíbrio das contas públicas do Município de Natal, com foco na redução das despesas, especialmente despesas com pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O **COMPROMITENTE**, por meio dos seus signatários, observada a sua competência, obriga-se a cumprir a partir da data da assinatura do presente Termo tudo que por este instrumento foi pactuado, e compromete-se especialmente a:

1. **REDUZIR** a despesa com pessoal abaixo do limite prudencial, estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nos quatro quadrimestres seguintes (até 31 de agosto de 2018¹), eliminando o percentual excedente ao limite legal previsto no art. 20, III, alínea *b*, da mesma lei já nos dois quadrimestres seguintes (até 31 de dezembro de 2017)²; admitindo-se a prorrogação em 01 (um) quadrimestre, desde que o **COMPROMITENTE** demonstre que está adotando as ações necessárias à consecução do objetivo estabelecido e que o

¹ A ser comprovado por meio da publicação do Relatório de Gestão Fiscal devido até 30 de setembro de 2018.

² A ser comprovado por meio da publicação do Relatório de Gestão Fiscal devido até 30 de janeiro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

percentual apurado já se encontra em tendência de queda, fixadas, neste caso, as datas de 30 de maio de 2018 e de 30 de janeiro de 2019, para comprovação da redução da despesa com pessoal abaixo dos limites legal e prudencial, respectivamente.

2. **ABSTER-SE** de fazer uso dos recursos financeiros disponíveis no Fundo de Capitalização de Previdência – FUNCAPRE para pagamento de proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIPRE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL

O COMPROMITENTE se absterá de praticar qualquer ato que implique aumento de despesa com pessoal enquanto não houver a redução para abaixo do limite prudencial, sendo vedada: (i) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título para qualquer carreira vinculada ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as exceções previstas no inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF; (ii) a criação de cargo, emprego ou função; (iii) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (iv) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, inclusive temporários, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação e saúde, quando essencial para a manutenção do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo cumprimento da cláusula segunda, o COMPROMITENTE poderá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Procurador-Geral do Município de Natal se compromete a recorrer de toda e qualquer decisão judicial que implique aumento de despesa com pessoal, em especial a realização de concurso público, o provimento de pessoal e a concessão de qualquer tipo de vantagem ou aumento de remuneração, inclusive no que tange às despesas de natureza previdenciária, especialmente as revisões, as majorações e os reajustes de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

quaisquer benefícios, ou, ainda, eventuais decisões que interfiram no calendário de pagamentos do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Prefeito Municipal de Natal não proporá nem sancionará projeto de lei que possa provocar aumento de despesa com pessoal, especialmente aqueles que criem cargos, empregos ou funções na estrutura do Poder Executivo Municipal ou determinem a concessão de vantagem, aumento, reajuste de remuneração a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: O COMPROMITENTE envidará esforços para aprovação de lei que proíba a incorporação de rubricas salariais e de vantagens específicas de cargos comissionados.

PARÁGRAFO QUINTO: Mesmo após a redução da despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial, o COMPROMITENTE não realizará qualquer concurso público nem admitirá pessoal a qualquer título até 31 de dezembro de 2020, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação e saúde, quando essencial para a manutenção do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO: A admissão de pessoal na situação prevista no parágrafo anterior (despesa com pessoal abaixo do limite prudencial) poderá ser admitida para reposição de pessoal em outras áreas, após justificada a necessidade, com a anuência do COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O efetivo cumprimento do presente Termo exigirá a manutenção da despesa com pessoal abaixo do limite prudencial até, pelo menos, 31 de dezembro de 2020, não se considerando como descumprimento desta cláusula o retorno ao limite prudencial em um único quadrimestre, justificado por circunstâncias excepcionais.

PARÁGRAFO OITAVO: O Prefeito Municipal firmará contrato de gestão com todos os Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à subscrição deste Termo, com o fim de estabelecer metas de desempenho trimestrais com enfoque prioritário na redução das despesas, especialmente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

com pessoal.

PARÁGRAFO NONO: Até 31 de dezembro de 2020, o COMPROMITENTE não edificará novas estruturas administrativas que exijam utilização de pessoal permanente, nem expandirá as já existentes, inclusive aquelas vinculadas às redes municipais de educação, saúde pública e assistência social, sem prejuízo das obras atualmente em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

O COMPROMITENTE expedirá decreto autônomo com a extinção de todos os cargos vagos atualmente existentes na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Natal, nos termos facultados pelo art. 84, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos vinculados às atividades-meio que se encontrem eventualmente ocupados passarão a integrar o quadro de cargos em extinção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMITENTE encaminhará ao COMPROMISSÁRIO, em até 90 dias da assinatura deste Termo, tabela com a relação de cargos extintos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O COMPROMITENTE efetuará revisão de todas as rubricas salariais dos servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de projeto de pesquisa desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que tem por objeto o diagnóstico dos indicadores e resultados da gestão da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, cujo cronograma de execução se estende até a data de 31 de março de 2018, sendo esse o prazo da entrega final dos resultados pela UFRN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMITENTE deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO, até 30 de junho de 2018, as conclusões do projeto em conjunto com



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

relatório das providências a serem tomadas pela Prefeitura Municipal que, com base no estudo realizado, podem contribuir para redução das despesas com pessoal, devendo o sobredito relatório já conter a especificação das rotinas administrativas e demais medidas a serem implementadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

O COMPROMITENTE concluirá o Censo Previdenciário Cadastral, Funcional e Financeiro atualmente em curso pelo NATALPREV, com o objetivo de atualizar dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, devendo excluir da folha de pagamento, a partir do mês de setembro de 2017, todos aqueles que não atenderem à convocação do instituto de previdência para o respectivo cadastro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMITENTE deverá encaminhar ao COMPROMISSÁRIO, até 30 de setembro de 2017, relatório com os dados mais relevantes do censo realizado, especialmente acerca do impacto nas despesas com pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA

No caso de a Reforma Previdenciária da União, em trâmite perante o Congresso Nacional, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 287/2016 ser aprovada, o COMPROMITENTE deverá encaminhar à Câmara Municipal, em até 90 (noventa) dias contados da publicação da eventual Emenda Constitucional, Projeto de Lei Complementar tendo por objeto a implantação da referida reforma no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Natal.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGREGAÇÃO DO FUNCAPRE E FUNFIPRE

O COMPROMITENTE manterá inalterado o regime de segregação entre o Fundo Capitalizado de Previdência – FUNCAPRE e o Fundo Financeiro de Previdência –



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FUNFIPRE, abstendo-se, ainda, de realizar saques para quaisquer fins e/ou quaisquer outras operações financeiras, bem como de utilizar os recursos públicos vinculados a um fundo para pagamento de inativos e pensionistas filiados ao outro fundo, ressalvadas as exceções previstas na legislação federal e desde que tenham a concordância do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE O TCE

O COMPROMITENTE cumprirá integralmente as decisões do TCE/RN consignadas no Processo de Contas nº 5620/2017, devendo, pois, proceder à integral restituição da quantia retirada do Fundo Capitalizado de Previdência – FUNCAPRE em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas ainda no ano fiscal de 2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO requererá, junto à 1ª Câmara do TCE/RN, a suspensão dos Processos nº. 5966/2017 e nº. 5620/2017, devendo ainda oficiariar a todos os órgãos fiscais e de controle sobre a pactuação do presente Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O eventual ingresso por parte do Município do Natal de demanda judicial direcionada à desconstituição das decisões tomadas no Processo de Contas nº. 5620/2017, resultará na rescisão do presente Termo, bem como na aplicação das sanções pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REESTRUTURAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

O COMPROMITENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente Termo, encaminhará ao COMPROMISSÁRIO estudo técnico acerca da viabilidade econômico-financeira da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

O COMPROMITENTE realizará inventário dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Natal e avaliará a conveniência de alienar, ceder ou conceder aqueles cuja utilização não mais justifique o atual custo de manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMITENTE enviará ao COMPROMISSÁRIO, em até 180 (cento e oitenta) dias, documento com relação e justificativa para a alienação, cessão ou concessão de bens públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REDUÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA SEMSUR

O COMPROMITENTE reduzirá as despesas com prestadores de serviço contratados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, devendo encaminhar ao COMPROMISSÁRIO, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura deste Termo, as medidas efetivadas e os efeitos financeiros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O COMPROMITENTE centralizará todos os seus processos licitatórios junto à Secretaria Municipal de Administração, à exceção dos certames que tenham por objeto a contratação de obras de engenharia;

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMITENTE encaminhará ao COMPROMISSÁRIO, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Termo, os dados relativos aos efeitos financeiros da medida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INCREMENTO DE RECEITAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

O COMPROMITENTE deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para o incremento da sua receita, especialmente no que pertine à manutenção e ampliação da política de monitoramento eletrônico, fiscalização e arrecadação tributária, cobrança da dívida ativa e regularização urbanística de edificações, sem prejuízo do encaminhamento à Câmara Municipal de Projetos de Lei que visem coibir condutas de elisão, evasão e sonegação fiscais, bem como os que implementem e/ou atualizem eventuais potenciais de arrecadação de receitas tributárias e não-tributárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E AO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA
DO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO**

O COMPROMITENTE deverá informar ao COMPROMISSÁRIO acerca do efetivo cumprimento das obrigações previstas neste documento de acordo com o cronograma de envio de informações em anexo, cabendo-lhe ainda informar ao Tribunal de Contas do Estado acerca do cumprimento integral do presente Termo em até 10 dias após o último prazo assinalado, conforme exige o art. 354 da Resolução nº 009/2012 – TCE/RN (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMITENTE de satisfazer quaisquer exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tampouco de cumprir quaisquer imposições de ordem administrativa condizente com a atividade que exerce.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste documento sujeitará o COMPROMITENTE por intermédio do Prefeito Municipal dos Secretários Municipais e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

dirigentes das entidades da Administração Indireta ao pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por obrigação descumprida na sua respectiva área de atuação e responsabilidade vinculada à sua pasta, independente de outras penalidades administrativas, cíveis e criminais eventualmente previstas na legislação em vigor, sem prejuízo da rejeição das contas anuais ou execução específica da obrigação de fazer, nos termos do art. 110 da Lei Complementar nº 464/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da Cláusula Segunda do presente Termo sujeitará o Prefeito Municipal na sanção de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso de ajustamento de gestão produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Natal-RN, 19 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Nunes Alves
Prefeito Municipal de Natal/RN

Ricart César Coelho dos Santos
Procurador Geral do Ministério Público de Contas

Álvaro Costa Dias
Vice-Prefeito Municipal de Natal/RN

Thiago Martins Guterres
Procurador do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

José Dionísio Gomes
Controlador Geral do Município de Natal/RN

Homero Grec Cruz Sá
Secretário Municipal de Governo

Adamires França
Secretária de Administração do Município de Natal/RN

Thiago Costa Marreiros
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do
Município de Natal – NATALPREV

Carlos Santa Rosa D'Albuquerque Castim
Procurador Geral do Município de Natal/RN